



CONTRATO 017/2021/PMTG

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA ISRAEL MATURANO DE SANTANA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, nesta cidade de Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Pedro Silva Costa Filho, e a Empresa ISRAEL MATURANO DE SANTANA - ME, localizada na Rua Adutora, nº 58, centro, no Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.706.581/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Empresário, o Sr. Israel Maturano de Santana têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <u>Contratação de empresas para fornecimento parcelado de recargas de Gás GLP 13 kg e aquisição de Vasilhames Domésticos Vazios de 13 kg, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- **2.1.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, devendo ser entregue **IMEDIATAMENTE** no local indicado pelo órgão requerente, que será contado a partir do recebimento da nota de empenho / ou autorização de fornecimento despachado pelo Setor de Compras, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento da empresa.
- **2.1.1.** A entrega que trata o item anterior será realizada na sede do município de Tomar do Geru e nos povoados do município, devendo a **empresa** estar disponível de domingo a domingo, incluindo feriados, a qualquer hora do dia;
- **2.2.** O fornecedor somente poderá efetuar a entrega previamente autorizado pelo setor de compras do órgão solicitante.
- **2.2.1.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:







Item	Especificação do objeto	Und	Qtd	Marca	VI. Unit	VI. Total
1	Recarga GLP botijão com 13 Kg	Und	400	NACIONAL GÁS	R\$. 81,00	R\$. 32.400,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1. Nota Fiscal atestada:
- **4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.
- II Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega do matéria, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- III O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- **5.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- **5.1.1.** Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

<u>CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)</u>

- **6.1.** Os produtos serão entregues no local indicado pelo órgão requerente.
- **6.2.** Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- **6.3.** Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.
- **6.4.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei n° 8.666/93)</u>

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 16003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1001

UO: 16006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2014 - Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1111

Atividade: 2108 – Salário Educação Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1120

Atividade: 2015 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1111

Atividade: 2109 - Manutenção da Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1111



<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)</u>

8.1. A Contratada se obriga a:

- **8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os produtos comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.
- **8.1.2.** Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- **8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais de forma imediata, contados da comunicação formal da contratante, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- **8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- **8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.
- **8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.
- **8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.
- **8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.





- **8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

8.2. A contratante não será responsável:

- **8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- **8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.
- **8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **8.4.** A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.
- 8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos produtos, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

- **8.6.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- **8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos produtos e sua entrega;
- **8.6.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.
- **8.6.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.
- **8.6.5.** Receber os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- **8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer produtos inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos produtos reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, de forma imediata.
- 8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 9.1. A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.
- **9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- I Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II - Multa:





- a) **Por atraso na entrega**: multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a.1) No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) e o 60° (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- III **Suspensão Temporária** de participar em licitação **e impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da cláusula nona poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:
- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.
- **9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.
- 9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- **9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- **9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Tomar do Geru/SE.
- **9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- **9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 10.1.3. Judicial nos termos da Legislação.
- 10.1.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos produtos comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- **10.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

- 11.1.O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico** nº 001/2021/PMTG.
- 11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas:
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.





CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93)

- **13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93)

- **14.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Géru/SE, 18 de fevereiro de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

PrefeitoCONTRATANTE

ISRAEL MATURANO DE SANTANA

Empresário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

CDE: 311 2/10 9.16 1.5

II- Conferson Sontos Diceiu